



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º02/2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Andradas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em períodos de calamidade pública decorrentes de crises sanitárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos no Município de Andradas a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos em períodos de calamidades públicas decorrentes de crises sanitárias.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referida no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de abril de 2021.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Vereador

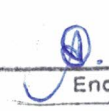

PAULO CESAR MOREIRA

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

195

23 ABR. 2021


Encarregado



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º02/2021.

O presente projeto de lei pretende reconhecer como essenciais para a população andradense a prática de atividade física e de exercícios físicos, ministrados e monitorados por profissional de educação física ou fisioterapeuta em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, ou fora deles em espaços apropriados.

Prevê, também, que o reconhecimento está afeto a tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas e/ou catástrofes, atribuindo às autoridades competentes eventuais restrições ao direito estabelecido pela lei, desde a decisão restritiva tenha base em critérios técnicos, e científicos.

De fato, a crise que assolou o município, decorrente da pandemia de COVID-19 e o consequente isolamento social decretado, evidenciou a necessidade de definições do que é necessário aos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física e emocional.

No tocante a prática de atividade e exercícios físicos, sabe-se que o sedentarismo é fator de morbidez, reduz capacidades motoras, respiratórias e do organismo como um todo, afeta o humor e, associado ao estresse do isolamento e das crises.

Assim, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física ou fisioterapeuta, o Município garantirá aos andradenses a prestação de serviço, e por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde dos cidadãos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de abril de 2021.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Vereador


PAULO CESAR MOREIRA

Vereador